



Número: **0800852-36.2023.8.15.0181**

Classe: **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Guarabira**

Última distribuição : **17/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Abuso de Poder**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MONALDO GODOI FERNANDES (AUTOR)		IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA (ADVOGADO)	
MARCUS DIOGO DE LIMA (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75385905	25/07/2023 12:02	<a href="#">Sentença</a>	Sentença



**Poder Judiciário da Paraíba**  
**5ª Vara Mista de Guarabira**

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64) 0800852-36.2023.8.15.0181

[Abuso de Poder]

AUTOR: MONALDO GODOI FERNANDES

REU: MARCUS DIOGO DE LIMA

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

MONALDO GODOI FERNANDES ajuizou a presente ação em face de MARCUS DIOGO DE LIMA com a finalidade de obter a tutela jurisdicional que determine a condenação do demandado nas penalidades da lei 8.429/92.

Instado a falar sobre sua ilegitimidade, a parte autora pugnou pela remessa dos autos ao Ministério Público.

Intimado, o Ministério Público pugnou pela improcedência do feito.

É o que importa relatar.

**2 – Da Fundamentação**

Trata-se de ação de improbidade administrativa proposta por MONALDO GODOI FERNANDES em desfavor de MARCUS DIOGO DE LIMA. Nesse sentido, o art. 17 da Lei 8.429/92 traz o Ministério Público como legitimado propor as ações de improbidade administrativa, vejamos:

Art. 17. A ação para a aplicação das sanções de que trata esta Lei será proposta pelo Ministério Público e seguirá o procedimento comum previsto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), salvo o disposto nesta Lei.

É importante ressaltar o Supremo Tribunal Federal reconheceu por meio da Decisão Monocrática nas ADIs 7042 e 7043, datada de 17 de fevereiro de 2022, a legitimidade dos entes públicos para propor ação por improbidade administrativa, o que não se aplica ao presente feito.



### 3 – Do Dispositivo

Ante o exposto, julgo o processo **EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, o que faço com base no art. 485, VI do CPC.

Sem condenação em custas e honorários pela natureza da ação.

Remeta-se a cópia dos presentes autos à 4ª Promotoria de Justiça de Guarabira.

Intimações necessárias.

Havendo recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para contrarrazões. Decorrido o prazo, com ou sem sua apresentação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.

Com o trânsito em julgado, e/ou mantida a sentença, arquivem-se os autos.

Guarabira, datado e assinado eletronicamente.

**KÁTIA DANIELA DE ARAÚJO**

Juíza de Direito

